

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 380/2003

Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 3% (três por cento), além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 357/2002 e demais suplementações autorizadas por lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no percentual de 3% (três por cento), além da previsão contida no artigo 4º da Lei Orçamentária nº 357/2002 e demais suplementações autorizadas por lei, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizandose dos recursos definidos no artigo 43, § 1º incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 10 de novembro de 2003.

JOSÉ LOPES MARIANO

Presidente

JOSIAS BATISTA DE ALMEIDA

Xice-Presidente

DENIL-TO KRÜGER Primeiro Secretário